

ANEXO 2

PROCEDIMENTOS PARA ACERTOS DO DETRAF

1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1 O presente Anexo tem por objetivo explicitar as regras acordadas entre a ALPHA NOBILIS e a **OPERADORA SMP** para a elaboração e utilização do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF).
- 1.2 Caberá à Entidade Credora, a responsabilidade de emitir e encaminhar à Entidade Devedora o DETRAF relativo às chamadas objeto deste Contrato.
- 1.3 As Partes concordam que o DETRAF emitido:
 - 1.3.1 E apresentado pela Entidade Credora, cujo objetivo é a cobrança de valores de remuneração de rede, será denominado DETRAF Oficial.
 - 1.3.2 Pela Entidade Devedora, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto à remuneração de rede devida apresentada no DETRAF Oficial correspondente, será denominado DETRAF Expectativa.
- 1.4 A **OPERADORA SMP** e a **ALPHA NOBILIS** acordam em utilizar os critérios definidos no Documento de Padronização de DETRAF - Relacionamentos Fixo-Móvel e Móvel-Móvel, Apêndice A e B deste Anexo 2.
- 1.5 As Partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de chamada (CDR) por um período de tempo mutuamente acordado ou conforme exigências legais, normativas ou regulamentares.

2 PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF

- 2.1 A Entidade Credora deverá apresentar à Entidade Devedora o DETRAF de determinado mês de referência até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. O DETRAF deverá ser apresentado através de arquivo transmitido por meio eletrônico, conforme "layout" descrito no Apêndice A e B deste Anexo 2.
- 2.2 A Entidade Credora apresentará à Entidade Devedora o DETRAF, conforme os Critérios de Apresentação do DETRAF, definidos no Apêndice A e B deste Anexo 2, contendo: as quantidades totais de chamadas, minutos tarifados apropriados por décimos de minuto, valores de tarifa de uso, valores líquido e bruto de remuneração e tributos incidentes, por **Prestadora SMP**, relativamente às chamadas para as quais é devida a remuneração pelo uso de rede da primeira.
 - 2.2.1 As informações citadas no item 2.2 deste anexo deverão ser consolidadas conforme Descritor de CDR detalhado nos Apêndices A e B deste anexo.
 - 2.2.2 O DETRAF deverá ser discriminado por rota de Interconexão existente entre as redes das Partes, associadas aos seus respectivos POIs ou PPIs, por tipo de chamada e por mês de tráfego.
 - 2.2.3 A Parte Credora deverá enviar para a Parte Devedora todas as informações necessárias para o estabelecimento da correspondência de POIs constantes no DETRAF, referentes a rotas ativadas, desativadas ou alteradas, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da apresentação do DETRAF.
 - 2.2.4 As informações mencionadas no item acima são:
 - 2.2.4.1 nome do POI para DETRAF;

- 2.2.4.2 OPC/DPC das centrais;
- 2.2.4.3 quantidade de juntores;
- 2.2.4.4 tipo de tráfego;
- 2.2.4.5 área de numeração atendida;
- 2.2.4.6 direção do tráfego;
- 2.2.4.7 Unidade da Federação.

2.2.5 As condições do item 2.2 acima deverão ser totalizadas em separado para as chamadas realizadas nos horários em que ocorrerem descontos acordados entre as Partes ou estabelecidos pela regulamentação.

2.3 Para cada mês do ano, que é denominado período de referência, deverá haver a emissão do correspondente DETRAF, que deverá conter as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês.

2.4 As chamadas a serem lançadas em DETRAF deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, o que será denominado período de tráfego.

2.5 O DETRAF poderá conter também chamadas realizadas em meses anteriores que não puderam ser lançadas no DETRAF do período de referência correspondente, observando-se que:

2.5.1 o DETRAF deve incluir tráfego de no máximo até 3 (três) períodos de tráfego: sendo o do mês de referência e de até 2 (dois) meses anteriores e consecutivos ao mês de referência de tal DETRAF.

2.6 O valor da remuneração pelo uso das redes das Partes a ser aplicado será sempre o vigente na data da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.

2.7 A Entidade Devedora pode, a qualquer momento, solicitar os CDRs que suportam a cobrança.

3 PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DETRAF

3.1 O vencimento do DETRAF dar-se-á em uma das seguintes datas, prevalecendo a que for mais tarde:

3.1.1 no 60º (sexagésimo) dia a contar da data limite para a apresentação do DETRAF estabelecida no item 2.1 deste Anexo;

3.1.2 no 60º (sexagésimo) dia a contar da apresentação do DETRAF, caso a apresentação do DETRAF ocorra em data posterior à data limite estabelecida no item 2.1 deste Anexo;

3.1.3 3 (três) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal do DETRAF por fax.

3.2 A Entidade Credora deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAF pelo valor integral cobrado e apresentá-la à Entidade Devedora até a data de vencimento do referido DETRAF, e via fac-símile em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do mesmo, observado o disposto no item 3.1 acima e seus sub-itens.

3.3 As Partes acordam que os pagamentos de uma à outra serão feitos através de depósito bancário em nome da respectiva Entidade Credora em fundos imediatamente disponíveis na data do depósito.

3.4 A Entidade Credora emitirá e encaminhará Nota Fiscal para cada Filial da Entidade Devedora, cobrando os valores devidamente apropriados.

- 3.5 No pagamento do DETRAF não serão admitidas compensações e/ou retenções unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAF de diferentes Meses de Referências ou de outros serviços.
- 3.6 A falta de pagamento de valores devidos e não contestados do DETRAF será entendida como inadimplência, independente de aviso ou interpelação judicial, sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato.
- 3.7 As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo acordo expresso entre as Partes.

4 PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO DO DETRAF

- 4.1 A Entidade Devedora poderá contestar um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita:

$(A - B) / A > 1\%$ (um por cento),

onde:

A = somatório dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego, tipo de remuneração, Prestadora SMP e tipo de tarifação.

B = somatório dos valores apurados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego, tipo de remuneração, Prestadora SMP e tipo de tarifação.

- 4.1.1 Poderão ser apresentadas contestações por erro de cálculo independentemente de valor.
- 4.2 A Entidade Devedora poderá apresentar contestação aos dados contidos no DETRAF Oficial no prazo de até, no máximo, 90 (noventa) dias após a data da apresentação do referido DETRAF.
- 4.3 No caso de ocorrerem divergências que levem a contestação do DETRAF, a Entidade Devedora deverá identificar o objeto da contestação, situar o(s) mês(es) de tráfego ao qual a sua contestação se refere e encaminhar à Entidade Credora sua contestação acompanhada do DETRAF Expectativa do objeto da contestação, conforme Layout de DETRAF.
- 4.3.1 Não cabe apresentação de DETRAF Expectativa quando for contestado o valor total cobrado referente ao objeto da contestação.
- 4.4 A contestação e o(s) DETRAF Expectativa(s) citado(s) no item 4.3 deste Anexo devem ser apresentados por meio eletrônico e formalizados por escrito até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação.
- 4.5 Se a apresentação da contestação e do DETRAF Expectativa for feita até a data de vencimento do DETRAF, a Entidade Devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa. Do contrário, o pagamento deverá ser integral.
- 4.6 O Procedimento de análise da contestação deve ser concluído conforme cronograma acordado pelas Prestadoras, que deve ter como data de início a data da apresentação da contestação.
- 4.6.1 Nos casos de complementação da contestação decorrente de recuperação de tráfego pela Entidade Credora, conforme previsto no item 2.5.1 deste anexo, a data de referência para início da contagem do prazo definido no cronograma indicado no item 4.6 acima deve ser a data de apresentação da última contestação complementar.
- 4.7 Na hipótese de a Entidade Credora não concordar com a contestação apresentada, deverá realizar análise de divergências com a Entidade Devedora, trocando relatórios com detalhamento do tráfego diário do objeto da contestação necessário à agilização da análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da contestação, conforme item 4.4 deste anexo.

- 4.7.1 As Prestadoras envolvidas devem encaminhar uma à outra, o demonstrativo de suas análises preliminares e a proposta para definição de amostra de CDR a ser analisada, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do relatório de tráfego diário.
- 4.8 Caso a contestação não seja resolvida no prazo indicado no item 4.7 deste anexo, deverão ser enviados pela Entidade Credora todos os CDRs que compuseram o DETRAF objeto da contestação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da contestação, conforme item 4.4 deste anexo.
- 4.8.1 Os CDRs devem ser agrupados em arquivos diferentes por Operadora Credora, Operadora Devedora, Tipo de Remuneração de Redes e Data da Chamada.
- 4.8.2 Os CDRs citados no item 4.8 deste Anexo deverão ser encaminhados em conformidade com o "layout" constante no Apêndice 1 deste Anexo 2.
- 4.9 A Entidade Devedora deve analisar a cobrança efetuada e encaminhar, conforme cronograma previsto no item 4.6 deste anexo, a proposta de encerramento de contestação à Entidade Credora.
- 4.9.1 Nos casos em que não haja acordo sobre a amostra a ser analisada, a amostra para análise da cobrança fica a critério da Entidade Devedora.
- 4.9.2 Caso a Entidade Credora não concorde com as análises apresentadas pela Entidade Devedora, a Entidade Credora deverá apresentar suas justificativas fundamentadas.
- 4.10 Os prazos indicados nos itens 4.6 a 4.9 acima referem-se à análise da contestação de 1 (um) mês de tráfego.
- 4.11 Os prazos para realização da análise da contestação de mais de um mês de tráfego simultaneamente devem ser acordados entre as partes.
- 4.12 As partes podem acordar a aplicação das análises da contestação de um mês de tráfego a vários meses de tráfego contestados.
- 4.13 Caso a controvérsia não seja resolvida, eventuais conflitos, quando do desenvolvimento das negociações, devem ser remetidos à ANATEL, que no exercício da sua função de órgão regulador, conforme prescrito nos arts. 8º e 19 da Lei n.º 9.472, de 1997, deverá equacioná-los.
- 4.14 Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela Entidade Devedora é:
- 4.14.1 maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Entidade Credora à outra Parte, acrescido de correção monetária, conforme item 9.1.3 da Cláusula Nona do Contrato;
- 4.14.2 menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela Entidade Devedora à outra Parte, acrescido de correção monetária, conforme item 9.1.3 da Cláusula Nona do Contrato.
- 4.15 O valor apurado no item 4.14 deste Anexo deverá ser lançado, pela Parte Credora, em documento de finalização de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora, em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação.

5 TRIBUTOS

- 5.1 Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência da cada Parte.